Proc. 276 / 2004

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.204	31/05/04	

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Projeto de Lei n°. 036 de _____ de _____ de 2004.

Autoriza a isenção de pagamento de tarifa de estacionamento rotativo (Zona Azul), aos motoristas que conduzirem portadores de deficiência de locomoção e idosos.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de_____ de 2004, aprovou Projeto de Lei n°.____/2004, de autoria do Vereador Valdir Lourenço, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1°.- Ficam isentos dos pagamentos de tarifas de estacionamentos rotativos (Zona Azul), os motoristas que conduzirem portadores de deficiência de locomoção e idosos acima de 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Único- O período máximo de estacionamento, com a isenção de que trata o caput deste artigo, será de 30 (trinta) minutos.

Art.2°.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PLANÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 31 DE MAIO DE 2004.

VALDIR LOURENÇO
Vereador

APROVADO
Em 1 Discussão por 8X5
Sessão 09 de 11 de 2.004
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

DESPACHO
A(s) Comissões: Justiça
Sala das Sessões: 1 / 1
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

Fls. nº
Proc. 276 / 2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei isentar os motoristas da tarifa de estacionamento rotativo, quando conduzirem deficientes de locomoção e idosos com idade acima de 60 (sessenta) anos.

O projeto tem grande alcance social, uma vez que reduz despesas aos deficientes físicos e idosos, pessoas estas que geralmente suportam elevados gastos com tratamento de suas saúde.

Sendo assim, requer apoio aos Nobres Edis na aprovação da matéria.

PLANÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 31 DE MAIO DE 2004.

VALDIR LOURENÇO
Vereador

Fls. n.º 04
Proc. 276/2004

PROCESSO Nº. 276/2004.

PROJETO DE LEI Nº.036/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 31 de Maio de 2004.

Neidé Falarini Bedin
Presidente

Fls. n.º 05
Proc. 276/2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 276/2004.

PROJETO DE LEI Nº.036/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 01 / 06 / 2004.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 04 / 06 / 2004.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Raul Gavião Jr.

DATA DA NOMEAÇÃO: 01 / 06 / 2004.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 276/2004.

PROJETO DE LEI Nº.036/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 02 / 06 / 2004.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

Fls. n.º 07 10
Proc. 276/2004

PARECER

REF. : - Projeto de Lei nº. 036/2004.

AUTOR DO PROJETO : - Vereador Valdir Lourenço.

ASSUNTO : - Autoriza a isenção de pagamento de tarifa de estacionamento rotativo(Zona Azul), aos motoristas que conduzirem portadores de locomoção.

INTERESSADO : - Vereador RAUL GARIB JÚNIOR, relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RELATÓRIO

Visa o Projeto de Lei em epígrafe isentar dos pagamentos de tarifas de estacionamentos rotativos (Zona Azul), os motoristas que conduzirem portadores de deficiência de locomoção e idosos acima de sessenta anos de idade, sendo que o período máximo de estacionamento, com tal isenção, será de trinta minutos.

Em resumo, é o relatório.

DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Em que pese o grande alcance social da matéria, a mesma não deve prosperar, senão, vejamos.

O art. 5º. da Constituição Federal estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no Pais a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Por sua vez, a alínea "b", do inciso II, do art.61, da Carta Magana, preleciona que é de inciativa privativa do Executivo legislar acerca de matéria tributária.

No mesmo sentido é o inciso IV, do art.35, da Lei Orgânica do Município de Mococa, *in verbis*:

.....

Art.35 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

.
.
.

IV – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da adaministração.

.
.
.

.....

Com efeito, e à vista de todo o exposto, conclui-se que o projeto de lei em análise é ilegal e inconstitucional, uma vez que fere o princípio da igualdade estatuído no caput do art.5º., da C.F., eis que todos são iguais perante a lei, de modo que não se pode priorizar o condutor de veiculo que conduz deficiente de locomoção e idosos, em detrimento dos demais motoristas. Em fim, a Constituição Federal estabelece que todos os motoristas devem ser tratados de forma igualitária, indistintamente, independente de quem quer que esteja sendo conduzido.

Se isto não bastasse, tanto a Carta Política, quando a Lei Orgânica do Município de Mococa, ambas estabelecem que a competência para legislar sobre a matéria é do Executivo; portanto, o vereador não pode ter a iniciativa de instituir, através de lei, isenção de receitas orçamentárias.

Concluindo, exaro parecer CONTRÁRIO ao projeto de lei em analise.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de Junho de 2004

Dr. João Batista de Souza
Assessor Jurídico
OAB/SP nº.149.147

Fls. n.º 09
Proc. 27/01/2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF. : - Projeto de Lei nº. 036/2004.

AUTOR DO PROJETO : - Vereador Valdir Lourenço.

ASSUNTO : - Autoriza a isenção de pagamento de tarifa de estacionamento rotativo(Zona Azul), aos motoristas que conduzirem portadores de locomoção.

RELATOR : - Vereador RAUL GARIB JÚNIOR, relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Cuida-se o presente projeto de lei em conceder isenção dos pagamentos de tarifas de estacionamento rotativo (Zona Azul), aos motoristas que conduzirem portadores de deficiência de locomoção e idosos acima de sessenta anos de idade.

Foi solicitado parecer à Assessoria Jurídica da Casa e esta manifestou pela ilegalidade e inconstitucionalidade da matéria.

Deveras, o projeto é ilegal e inconstitucional, haja vista que fere o art.5º., da C.F., precisamente o princípio da igualdade, bem como, infringe a alínea "b", do inciso I, do art.61, da Carta Maga e, bem assim, o inciso IV, do art.35, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, manifesto **CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei em análise, por ser ilegal e inconstitucional.

Sala das Comissões, 24 de Junho de 2004

Raul Garib Júnior
Relator

REJEITADO
Em 1ª Discussão por 9 votos
Sala das Sessões: 08/09/2004
NEIDE FALARINI BERIN
PRESIDENTE

Data supra de acordo

Luiz Armando Calió
Presidente

Solange Dias
Secretária

Fls. n.º 010
Proc. 376 / 2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 25 de Junho de 2004.

Of. nº.811/2004-CM.

Ao
Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM
Rio de Janeiro

Prezados Senhores:

Através do presente, estamos anexando Pedido de Informação nº.027/2004, de autoria da Vereadora Solange Dias, Membro na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Na oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

Neide Falarini Bedin
Presidente

Fls. n.º 011
Proc. 276 / 2004.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 24 de Junho de 2004.

P.I. nº. 027/2004-CCJR-CM.

da Vereadora Solange Dias, Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

à Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Mococa, Neide Falarini Bedin.

assunto – solicita informações ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal-IBAM, acerca de Projeto de Lei nº.036/2004, Autoriza a isenção de pagamento de tarifa de estacionamento rotativo(Zona Azul), aos motoristas que conduzirem portadores de locomoção.

Na condição de membro junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicito um parecer jurídico dessa assessoria, abordando aspecto quanto a iniciativa, a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei nº.036/2004, cópia anexa.

Cordialmente subscreve.

DC

SOLANGE DIAS
Membro

Fls. n.º 012
Proc. 236 / 20

CJ nº 0915/04

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO
Nº 1733 Data 05/08/04

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA - 05/AGO/2004 15:07 000001733

Exmª Sra.
Vereadora Neide Falarini Bedin
MD. Presidenta da
Câmara Municipal
MOCOCA- SP

Senhora Presidenta,

Em resposta ao Ofício n.º 811/2004 - CM, recebido em 30 de junho, remetemos-lhe, em anexo, o Parecer n.º 0986/04.

Caso seja de seu interesse, para maior rapidez de recebimento dos próximos pareceres, solicito-lhe indicar o endereço eletrônico para o qual poderemos enviá-los, independentemente da remessa pelo correio.

Na oportunidade, aproveitamos para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Rachel Farhi
Consultora Jurídica

DBGGM/prl.

Largo IBAM, nº 1 - Humaitá - 22271-070 - Rio de Janeiro RJ - Tel. (21) 2536- 9797 - Fax: (21) 2537-1262 - E-mail: ibam@ibam.org.br - Web: http://www.ibam.org.br

Fls. n.º 513
Proc. 2004

PARECER

N° do Parecer: 0986/04
Interessada: Câmara Municipal de Mococa – SP

Projeto de Lei nº 36/2004. Autoriza a isenção de pagamento de tarifas aos motoristas portadores de deficiência de locomoção e idosos. Competência municipal para tratar sobre o tema. (art. 24, X da CR/88). Precedentes. Iniciativa parlamentar. Impossibilidade. Função de polícia administrativa. Utilização de bem de uso comum do povo. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Violação ao princípio da separação e independência dos poderes. (art. 2° da CR/88). Inconstitucionalidade. Precedentes. Comentários.

CONSULTA:

Indaga a Excelentíssima Sra. Presidenta da Câmara Municipal de Mococa acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 027/2004, que autoriza a isenção de pagamento de tarifas de estacionamento rotativo aos motoristas portadores de deficiência e idosos.

RESPOSTA:

Preliminarmente, é de se ressaltar que a matéria versada no presente projeto de lei diz respeito ao exercício da atividade de polícia administrativa de trânsito no âmbito do Município Consulente, na medida em que busca estabelecer zonas de estacionamento de veículos em que motoristas portadores de deficiência ou idosos acima de 60 (sessenta) anos estariam isentos de pagamento.

Neste sentido, impende salientar que a Constituição da República, em seu art. 22, XI cometeu à União, privativamente, legislar sobre trânsito e transporte. Com efeito, desincumbiu-se, esta unidade da federação, de tal competência, com a edição da Lei n° 9.503/97, que estabeleceu o Código Brasileiro de Trânsito – CTB.

Destaque-se, por oportuno, que o CTB determina, em seu art. 24, X ser da competência municipal a implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago, o que demonstra a possibilidade de a municipalidade legislar sobre tal tema[1].

[1] Sobre o tema, esta instituição já se manifestou anteriormente: "Como se pode verificar pela leitura do excerto supratranscrito, em matéria de trânsito ao Município foram entregues, maciçamente, competências de natureza fiscalizatória o que se explica logicamente pela imperiosidade do ordenamento do trânsito e tráfego urbanos. Todavia, compete à municipalidade, na forma do inciso X do artigo acima transcrito, implantar, manter e operar sistemas de estacionamento rotativos locais". (Parecer n° 1368/03. SIQUEIRA, Cláudia Aguiar de)

Fls. n.º 019
Proc. 02001.2004
IBAM

Contudo, é de se ressaltar que a iniciativa de projetos de lei com tal objetivo pertence, privativamente, ao Chefe do Poder Executivo local, e, não, ao Poder Legislativo. Isso porque, a função de polícia administrativa é privativa da Administração Pública do Município Consulente, competindo a esta, sob a direção superior do Chefe do Poder Executivo Municipal (CR/88, art. 84, II) fixar, a partir de critérios de oportunidade e conveniência, a medida mais adequada a situações como a pretendida pela presente proposta, que se refere à utilização de bem público de uso comum do povo, no caso em análise, as vias públicas[2].

Sendo assim, admitir-se que o Poder Legislativo adentre as competências constitucionalmente atribuídas ao Poder Executivo seria o mesmo que admitir violação ao princípio da separação e independência dos Poderes, previsto no art. 2º da CR/88, o que não é de se tolerar.

No máximo, poder-se-ia admitir que o projeto de lei em comento fosse encaminhado ao Chefe do Poder Executivo como mera sugestão, a ser adotada caso conveniente e oportuna à Administração Pública do Município consulente.

Em resumo, é de se concluir que o projeto de lei em análise, não obstante a louvável intenção do ilustre parlamentar, ressente-se de vício de constitucionalidade insanável, uma vez que a iniciativa de matérias como a versada na presente proposta pertence, privativamente, ao Chefe do Poder Executivo local.

É parecer, s.m.j.

Diana Brandão Garcia Gonçalves Maia
Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer.

Rachel Farhi
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2004.

DBGGM\prl
H:\AREA\CJ\2004\MOCCPPPU.01.DOC

[2] Acerca de tal questão, esta instituição já tem posicionamento pacífico: "A iniciativa de lei pode ser geral ou reservada. A iniciativa geral caracteriza-se pela possibilidade do Prefeito, qualquer vereador, qualquer Comissão da Câmara ou cidadãos poderem, concorrentemente, submeter ao Legislativo determinado projeto. Já a iniciativa reservada se caracteriza por ser da competência privativa do Prefeito ou dos Membros da Câmara. (...) O estacionamento rotativo em via pública objetiva dar melhor utilização de vagas disponíveis para estacionamento, resultando na melhora do fluxo do tráfego uma vez que quanto menor o número de vagas maior será o número de veículos em circulação. Nesse sentido, é de se observar que o uso da via para esse fim se encontra diretamente relacionado com a organização da cidade e do respectivo planejamento de tráfego, questões estas que se mostram intimamente relacionadas com o poder de gestão inerente ao Executivo". (Parecer nº 1471/03. VAL, Rafael Lima do)

Fls. n.º 15
Proc. 276/2004

PROCESSO Nº. 276/2004.

PROJETO DE LEI Nº. 036/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Encaminho o citado projeto as comissões permanentes de: **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO E PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO.**

Câmara Municipal de Mococa, 09 de Setembro de 2004.

Neide Falarini Bedin
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº. 276/2004.

PROJETO DE LEI Nº. 036/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 25 / 10 / 2004.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 28 / 10 / 2004.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Carlos Robert Bezerra.

DATA DA NOMEAÇÃO: 25 / 10 / 2004.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 17
Proc. 276/2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº. 276/2004.

PROJETO DE LEI Nº. 036/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 25 / 10 / 2004.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 03 / 11 / 2004.

C. R. Borsoglia
Relator

Fls. nº 18
Proc. 276 / 2004

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Nº 036/2004

INTERESSADO :- Valdir Sorrenço

RELATOR :- Carlos Roberto Baraglia

ASSUNTO :- Autoriza a Isenção de pagamento de tarifa de estacionamento Rotativo (Zona Azul), aos motoristas que conduzirem portadores de deficiência de locomoção e idosos.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03 de 11 de 2004.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 03 de 11 de 2004.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROCESSO Nº. 276/2004.

PROJETO DE LEI Nº. 036/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 25 / 10 / 2004.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 28 / 10 / 2004.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Valdir Ramos.

DATA DA NOMEAÇÃO: 25 / 10 / 2004.

Presidente da Comissão

Fls n.º 20
Proc 276 / 2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROCESSO Nº. 276/2004.

PROJETO DE LEI Nº. 036/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 25 / 10 / 2004.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 03 / 11 / 2004.

Relator

Fls. n.º 21
Proc. 276 / 2004

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SÓLO

REFERÊNCIA:- Projeto de Lei Nº 036/2004

INTERESSADO:- Valdir Lourenço

RELATOR:- Valdir Lourenço

ASSUNTO:- Autoriza a Isenção de Pagamento de Tarifa de estacionamento rotativo (Zona Azul), aos Motoristas que conduzam portadores de deficiência de locomoção e Idosos.

Como Relator da matéria supra mencionada e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após exame detalhado da propositura, e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu total acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando sua redação original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03/11/04

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 03/11/04

Fls. n.º 02
Proc. 276 /2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº. 276/2004.

PROJETO DE LEI Nº.036/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 25 / 10 / 2004.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 28 / 10 / 2004.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: EVANDRO SATTI.

DATA DA NOMEAÇÃO: 25 / 10 / 2004.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 23
Proc. 276 / 2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº. 276/2004.

PROJETO DE LEI Nº.036/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 03 / 11 / 2004.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 16 / 11 / 2004.

Relator

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Nº 036/2004

INTERESSADO :- Valdir Lourenço

RELATOR :- Evandro Patto

ASSUNTO :- Autoriza a Isenção do Pagamento da Tarifa de Estacionamento Rotativo (Zona Azul), aos motoristas que conduzam portadores de deficiência de locomoção e Idosos

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03 de 11 de 2004.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 03 de 11 de 2004.

Fls. n.º 25
Proc. 276/200

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº.1494/2004-CM.

Mococa, 9 de novembro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo nº 8870
Entregue em 11/11/2004

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 8 de novembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.062/2004, referente ao Projeto de Lei nº.060/2004. (de autoria do Prefeito Municipal- aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.063/2004, referente ao Projeto de Lei nº.061/2004. (de autoria do Prefeito Municipal- aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.064/2004, referente ao Projeto de Lei nº.069/2004. (de autoria do Prefeito Municipal- aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.065/2004, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.018/2004. (de autoria do Prefeito Municipal- aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº.066/2004, referente ao Projeto de Lei nº.032/2004. (de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro- aprovado em sessão ordinária)

6- Autógrafo nº.067/2004, referente ao Projeto de Lei nº.036/2004. (de autoria do Vereador Valdir Lourenço- aprovado em sessão ordinária)

7- Autógrafo nº.068/2004, referente ao Projeto de Lei nº.042/2004. (de autoria da Vereadora Neide Falarini Bedin- aprovado em sessão ordinária)

8- Autógrafo nº.069/2004, referente ao Projeto de Lei nº.064/2004. (de autoria da Vereadora Solange Dias- aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente,

Neide Falarini Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

A Sua Exelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 26
Proc. 276/2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 067 DE 2004.

Projeto de Lei nº. 036/2004.

Autoriza a isenção de pagamento de tarifa de estacionamento rotativo (Zona Azul), aos motoristas que conduzirem portadores de deficiência de locomoção e idosos.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 8 de novembro de 2004, aprovou Projeto de Lei nº.036/2004, de autoria do Vereador Valdir Lourenço, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.- Ficam isentos dos pagamentos de tarifas de estacionamentos rotativos (Zona Azul), os motoristas que conduzirem portadores de deficiência de locomoção e idosos acima de 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Único- O periodo máximo de estacionamento, com a isenção de que trata o caput deste artigo, será de 30 (trinta) minutos.

Art.2º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 9 DE NOVEMBRO DE 2004.

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

EVANDRO B. PATTI
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário